

LEI MUNICIPAL Nº 3984, DE 28/06/2013
PROJETO DE LEI Nº 4257, DE 27/06/2013

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS MASCULINOS E FEMININOS, BEM COMO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS, NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que, aprovou, e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias as pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, e bebedouros públicos, nas dependências das instituições financeiras no Município de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo Único. A construção e adaptação das edificações e construções as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 dias para realizar a colocação dos banheiros, nos termos do art. 1º desta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta lei ensejará multa de 10.000 (dez mil) VRMs, dobrada na reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde, respeitando as normas técnicas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e a ABNT, regulamentará e executará o disposto na presente Lei, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 2607 de 12 de novembro de 1998,

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de junho de 2013.

AUTOR: VEREADOR MARCOS ANTONIO VITORINO

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.
DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE